



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ATA DE REUNIÃO

#### **93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 93ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do isolamento social promovido para contenção do surto de coronavírus (COVID-19). A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU; Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR; Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. O Senhor Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU, justificou sua ausência e impossibilidade de participação. Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724, de 2012, os trabalhos foram iniciados, para tratamento dos seguintes tópicos constantes da pauta:

#### **I. Informes gerais:**

- a) Andamento das ações do Plano de Trabalho CMRI 2019-2020;
- b) Plano de Trabalho CMRI segundo semestre 2020;
- c) Uso da ferramenta Teams nas atividades da Comissão;
- d) Demanda do Tribunal de Contas da União.

**II.** Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI;

**III.** Análise de 31 (trinta e um) recursos de acesso à informação; e

**IV.** Apresentação MMFDH do *dashboard* interativo de dados sobre violações de direitos Humanos.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

#### **I. Informes Gerais**

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros e em seguida passou a palavra à Secretária-Executiva da Comissão, Kássia Mourão Prado, para os informes gerais. A Secretária-Executiva iniciou os informes discorrendo sobre o andamento das ações ainda não concluídas do Plano de Trabalho da CMRI, quais sejam: a atualização do Regimento Interno do Colegiado e a definição de escopo do novo sistema de tratamento de informações classificadas (denominado Sistema Eletrônico de Controle de Informações Classificadas - SECIC).

Informou-se que a minuta do novo Regimento Interno da Comissão ficará disponível para considerações até a próxima reunião ordinária, ocasião em que a versão final será avaliada e, caso aprovada, seguirá para análise jurídica. Alguns dos membros mencionaram a proposta pretérita de normatização do chamado "recurso positivo", por meio do Regimento Interno ou normativo específico da Comissão, entretanto, como não houve deliberação à época, o tema deverá ser tratado novamente.

Em relação ao SECIC, comunicou-se que os documentos afetos à proposta de escopo do Sistema ficarão disponíveis por mais 10 dias e, caso aprovados, dar-se-a continuidade às atividades previstas para seu desenvolvimento.

Em seguida a Secretária-Executiva apresentou aos membros as ações e entregas propostas para o segundo semestre de 2020, que constarão do segundo Plano de Trabalho da Comissão. Após aprovação unânime, acordou-se que a SE-CMRI disponibilizará aos membros o arquivo final do 2º Plano de Trabalho na plataforma virtual Microsoft Teams. Pontuou-se que, assim como este arquivo, os demais documentos administrativos da Comissão serão salvos na referida plataforma, que será utilizada sempre que possível para os trabalhos da Comissão. Destacou-se que os documentos serão acessados apenas pelas pessoas que têm necessidade de conhecer e terão restrição de acesso enquanto figurarem como documentos preparatórios, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2020.

Por fim, a Secretária-Executiva tratou da resposta ao pedido de informações oriundo do Tribunal de Contas da União. Foi acordado que, caso necessário, será feita complementação da manifestação da Comissão. Ademais, foi comunicado aos participantes que a apresentação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que será realizada pelo Senhor Fábio Valgas, representante da CGU no Colegiado, foi remarcada para a 94ª Reunião Ordinária.

## **II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI**

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros do quantitativo de TCIs sob sua custódia até a data da reunião.

### **III. Análise de 31 (trinta e um) recursos de acesso à informação**

- NUP **08850.005181/2019-80**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 161/2020/CMRI;

- NUP **00077.002732/2019-69**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que trata de informação inexistente, nos termos da Súmula nº 6, de 2015, desta Comissão. Na parte que conhece, decide pela perda do objeto, visto que as informações demandadas foram fornecidas pelo Órgão recorrido, conforme consignado na Decisão nº 162/2020/CMRI;

- NUP **25820.007580/2019-51**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em decorrência das inovações recursais não conhecidas e avaliadas pelas instâncias anteriores, com fundamento na Súmula CMRI nº 2, de 2015, e porque não houve negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 163/2020/CMRI;

- NUP **99923.001298/2019-49**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; por que não cabe recurso à Comissão contra decisão de não conhecimento proferida pela CGU, com fundamento na Súmula CMRI nº 8, de 2018; e porque manifestações de ouvidoria estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e do art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 164/2020/CMRI;

- NUP **00077.000372/2020-02**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, porque parte do pedido foi atendida nas instâncias anteriores, não havendo negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, por se tratar de informação pessoal de natureza sensível, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 165/2020/CMRI;

- NUP **99901.000062/2020-87**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §1º,

e no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 166/2020/CMRI;

- NUP **25820.000982/2020-69**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §2º, da Lei 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 167/2020/CMRI;

- NUP **25820.000886/2020-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §2º, da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 168/2020/CMRI;

- NUP **25820.001013/2020-25**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §2º, da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 169/2020/CMRI;

- NUP **25820.001026/2020-02**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §2º, da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 170/2020/CMRI;

- NUP **25820.000983/2020-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §2º, da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 171/2020/CMRI;

- NUP **25820.000888/2020-18**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §2º, da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 172/2020/CMRI;

- NUP **25820.001027/2020-49**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §2º, da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 173/2020/CMRI;

- NUP **25820.009949/2019-61**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 174/2020/CMRI;

- NUP **00700.000222/2020-97**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art.39, parágrafo único, do Decreto nº 8.420, de 2015, e art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 175/2020/CMRI;

- NUP **09200.000138/2020-89**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 176/2020/CMRI;

- NUP **00077.000374/2020-93**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 12, inciso III, e no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 177/2020/CMRI;

- NUP **08850.001032/2020-85**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 178/2020/CMRI;

- NUP **23480.002598/2020-73**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 179/2020/CMRI;
- NUP **23480.001637/2020-15**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 180/2020/CMRI;
- NUP **23480.009394/2020-63**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 181/2020/CMRI;
- NUP **23480.009715/2020-20**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 182/2020/CMRI;
- NUP **23480.020702/2019-78**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 183/2020/CMRI;
- NUP **25820.000209/2020-01**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 184/2020/CMRI;
- NUP **25820.010205/2019-99**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento art. 5º, §2º, do Decreto 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 185/2020/CMRI;
- NUP **25820.000471/2020-47**: A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 195, inciso XIV Lei nº 9.279, de 1996, e no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, no que se refere à referência bibliográfica do estudo de carcinogenicidade com camundongos, e com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, no que tange à disponibilização da cópia do referido estudo, conforme consignado na Decisão nº 186/2020/CMRI;
- NUP **25820.000220/2020-62**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 187/2020/CMRI;
- NUP **25820.009425/2019-70**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte afeta à informação declaradamente inexistente, nos termos da Súmula nº 6, de 2015, desta Comissão. Na parte que conhece, relacionada à referência bibliográfica do estudo de carcinogenicidade com camundongos, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279, de 1996, e no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 188/2020/CMRI;
- NUP **50650.000593/2020-80**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 5º, § 2º, e art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações demandadas estão cobertas por sigilo comercial, conforme consignado na Decisão nº 189/2020/CMRI; e
- NUP **60502.000041/2020-29**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.778, de 1980, conforme consignado na Decisão nº 190/2020/CMRI.

Por unanimidade, o recurso de NUP 23480.025870/2019-50 foi retirado de pauta para reanálise e posterior deliberação.

#### IV. Apresentação MMFDH do *dashboard* interativo de dados sobre violações de direitos Humanos

Após solicitação prévia e aprovação do pleno da Comissão, o membro Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, realizou a apresentação do *dashboard* interativo de dados sobre violações de direitos Humanos, desenvolvido e gerido pela referida Pasta. A ferramenta possibilita o cruzamento de dados referentes às denúncias, ao perfil das vítimas e dos suspeitos e será disponibilizada ao público conforme cronograma de abertura de dados do MMFDH.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/08/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 11/08/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 11/08/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 11/08/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 11/08/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 12/08/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 12/08/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 12/08/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2028362** e o código CRC **6DF7894D** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)